



PROCESSO N.º	62.928-6/2023
DATA	9/11/2023
PRINCIPAL	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL
RESPONSÁVEIS	PAULO DONIZETE DA COSTA – DIRETOR PERÍODO DE 14/01/2016 A 08/06/2020 JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE – DIRETOR PERÍODO DE 09/06/2020 A 14/01/2021 ODINER GONÇALVES DE SÁ – ASSESSOR FINANCEIRO DA AUTARQUIA – FEV/2017 A JAN/2021 MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA – DIRETORA PERÍODO DE 15/01/2021 A 31/12/2021 LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA – ASSESSOR FINANCEIRO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2021 MARCOS DE BARROS PACHECO – DIRETOR EXECUTIVO EM SUBSTITUIÇÃO
ADVOGADOS	ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ – OAB/MT Nº 15.376 RICARDO QUIDÁ – OAB/MT Nº 2.625 MAYKON VINICIUS DOURADOS – OAB/MT Nº 30.661 SANDRYELE RAMOS – OAB/MT Nº 30.660 MARIANA BRUNNER – OAB/MT Nº 34.154 RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO – OAB/MT Nº 22.120 JULIANA SALES PAVINI – OAB/MT Nº 20.212 BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas resultante de conversão de Representação de Natureza Interna instaurada pela 2ª Secretaria de Controle Externo – 2ª Secex, instaurada a partir do Ofício nº 132/2022/4ªPJ/CAC, subscrito pelo Senhor Augusto Lopes Santos, Promotor de Justiça, no qual enviou a este Tribunal cópia do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

2. O Inquérito Civil indicou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado entre a Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres) e a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPERSERV'S.





3. Os responsáveis foram notificados por ofício¹ para apresentarem sua manifestação prévia, sobre os achados apontados no Relatório Técnico Preliminar².

4. Por sua vez, após a análise da manifestação prévia³, a 2ª Secex concluiu pela manutenção de todos os achados apresentados no Relatório Técnico Preliminar, pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos agentes públicos abaixo relacionados para apresentarem os esclarecimentos que entenderem acerca dos seguintes achados⁴:

RESPONSÁVEIS: MARCOS DE BARROS PACHECO – Diretor Executivo em Substituição; **PAULO DONIZETE DA COSTA** – Diretor Executivo Período 14/01/2016 a 08/06/2020.

1. HB 16. CONTRATO GRAVE 16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica.

RESPONSÁVEIS: PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo – período de 14/01/2016 a 08/06/2020; **JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE** – Diretor Executivo - período de 09/06/2020 a 14/01/2021; **ODINER GONÇALVES DE SÁ** – Assessor Financeiro da Autarquia - período de fev/2017 a jan/2021; **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA** – Diretora Executiva- período de 15/01/2021 a 31/12/2021; **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Assessor Financeiro a partir de fevereiro de 2021

2. HB 16. CONTRATO GRAVE 16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - Extrapolação dos limites anuais de valores estabelecidos no contrato.

4. JB 01 - DESPESA GRAVE 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1. Pagamentos de diárias sem respaldo contratual.

RESPONSÁVEIS: ODINER GONÇALVES DE SÁ – Assessor Financeiro da Autarquia - período de fev/2017 a jan/2021

3. HB 15 – CONTRATO GRAVE 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.

1 Ofícios nº 312/2024/GC/WT, 313/2024/GC/WT, 314/2024/GC/WT e 315/2024/GC/WT.

2 Documento Digital nº 468499/2024.

3 Docs. Digitais nº 474415/2024, 475976/2024 e 476744/2024.

4 Documento Digital nº 511053/2024.





5. Fato seguinte, expediu-se a Decisão nº 395/WTJ/2024, publicada via Diário Oficial de Contas – DOC no dia 12/9/2024 convertendo este processo em Tomada de Contas Especial, bem como, foram realizadas as respectivas citações⁵ aos responsáveis, que apresentaram suas alegações de defesa⁶.

6. No Relatório Técnico Conclusivo⁷, a Secex se manifestou pelo julgamento irregular das contas dos responsáveis, com aplicação de multa, imputação de débito no montante de R\$ 276.283,17 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), dividido solidariamente entre os respectivos responsáveis, e considerando ainda as datas de pagamento informadas como equivalentes às dos fatos geradores, para fins de atualização monetária, nos seguintes termos:

Responsáveis Solidários	Valor	Data do pagamento	Total do período
1. Paulo Donizete da Costa 2. Odiner Gonçalves de Sá	4.092,12	12/09/2019	70.386,35
	7.243,28	16/10/2019	
	7.414,04	14/11/2019	
	8.660,22	19/12/2019	
	12.399,48	13/03/2020	
	17.156,92	16/03/2020	
	7.706,35	17/03/2020	
1. Junior Cezar Dias Trindade 2. Odiner Gonçalves de Sá	5.713,94	15/04/2020	105.147,73
	1.969,88	24/06/2020	
	7.985,59	16/07/2020	
	3.129,27	21/08/2020	
	9.387,81	09/10/2020	
	14.188,26	29/10/2020	
1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva 2. Odiner Gonçalves de Sá	24.301,72	30/11/2020	22.388,58
	44.185,20	30/12/2020	
1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva 2. Lauro Luiz de Alcântara Silva	22.388,58	20/01/2021	78.360,51
	7.724,70	10/03/2021	
	9.190,86	19/04/2021	
	24.355,79	10/05/2021	
	4.004,59	09/06/2021	
	5.448,87	19/07/2021	
	3.851,41	20/08/2021	
	9.103,33	17/09/2021	
	4.814,26	08/10/2021	
	9.866,70	05/11/2021	
TOTAIS	276.283,17		276.283,17

7. O Ministério Público de Contas – MPC elaborou o Parecer nº 5.257/2024⁸, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, onde opinou pela regularidade com ressalvas da presente TCE, pela manutenção das irregularidades HB16 (achado nº 2) e JB01, pelo afastamento das irregularidades HB16 (achado nº 1) e HB15 bem como pela aplicação de multa aos responsáveis.

8. Após novas citações⁹, os responsáveis apresentaram suas alegações finais¹⁰ e em ato posterior o MPC elaborou o Parecer nº 5.583/2024¹¹, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, onde ratificou integralmente o parecer anterior.

5 Ofícios nº 551/2024/GC/WT, 565/2024/GC/WT, 566/2024/GC/WT, 567/2024/GC/WT.

6 Docs. Digitais nº 529170/2024, 534470/2024 e 539086/2024.

7 Doc digital n.º 545043/2024.

8 Documento Digital nº 282188/2023.

9 Editais de Intimação nº 446/WJT/2024, 447/WJT/2024, 448/WJT/2024, 449/WJT/2024, 450/WJT/2024 e 451/WJT/2024.

10 Docs. Digitais nº 553148/2024, 554272/2024, 554276/2024, 555152/2024.

11 Documento Digital nº 556918/2024.





9. É o relatório.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

(assinatura digital)¹²

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

